

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO**  
**CAPRI INVESTIMENTOS LTDA.**  
(“Sociedade”)

1. Objetivo

A presente Política de Exercício de Direito de Voto, define as diretrizes, regras e recomendações aplicadas para a Sociedade, referentes ao direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras dos valores mobiliários, que são parte das carteiras dos fundos geridos pela Sociedade, conforme as regras do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e demais políticas, procedimentos, manuais e regulamentações aplicáveis.

O Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros visa atribuir ao gestor da responsabilidade de representar os fundos em assembleias gerais dos emissores de ativos, títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento e demais ativos que exijam o exercício do direito de voto pela Sociedade em nome de seus clientes.

A presente Política se aplica às atividades de gestão executadas pela Sociedade para todos os fundos de investimento sob gestão, com exceção das seguintes situações:

- I. Fundos considerados “Exclusivos” ou “Reservados”, descritos desta maneira nos termos da regulamentação aplicável, e discriminem em seu regulamento cláusula dispensando a obrigação da Sociedade de exercer o direito de voto em assembleia;
- II. Ativos financeiros com emissores sediados fora do Brasil;
- III. Certificados de depósito financeiro de valores mobiliários - "Brazilian Depositary Receipts" (Certificados de depósito de valores mobiliários - BDR); e
- IV. Em caso de uma eventual situação de conflito de interesses não sanáveis, ou se as informações disponibilizadas pela empresa ou fundo não forem suficientes, mesmo após o Gestor solicitar informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão.

Também é objetivo desta Política tratar da resolução de potenciais situações de conflito de interesses e do processo de tomada de decisão, bem como da forma de comunicação dos votos aos cotistas dos fundos sob gestão pela Sociedade que estejam sujeitos a esta Política.

## 2. Princípios

A Sociedade exercerá sempre o máximo de cuidado e diligência na defesa dos direitos dos seus clientes, atuando sempre pautado nos princípios elencados no Código de Conduta e Ética da Sociedade, tais como ética, transparência e lealdade.

Com o intuito de ser transparente, as informações utilizadas como base para a tomada de decisões em assembleias e afins serão de livre e total acesso aos clientes da Sociedade.

A Sociedade ainda buscará sempre a máxima eficiência no exercício do seu dever fiduciário, empregando melhores esforços para alcançar o melhor interesse dos cotistas e dos fundos, e a maior valorização possível para os ativos dos fundos.

A Sociedade atuará sempre respeitando os princípios de seu Código de Conduta e Ética, transparência, profissionalismo, independência, objetividade, lealdade e fidúcia, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entenda serem de seu interesse ou que agreguem valor aos cotistas e aos fundos.

A Sociedade deverá participar de todas as assembleias que julgar relevantes, ou de forma mandatória pelo regulamento dos fundos.

## 3. Potenciais Conflitos de Interesse

A Sociedade deverá exercer o direito ao voto, conforme os termos dispostos nesta Política de Exercício de Voto, pautada sempre nos princípios éticos e transparente, mas respeitando a segregação de atividades imposta pela regulamentação vigente.

Em eventuais situações de conflito de interesses inevitáveis que possam influenciar na tomada de decisão, a área de Compliance da Sociedade avaliará todos os aspectos da situação de conflito de interesse e emitirá parecer conclusivo sobre a situação.

Caso confirmado o conflito de interesses, a Sociedade adotará procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na(s) assembleia(s). Caso não seja possível adotar procedimentos em tempo hábil, a Sociedade deixará de exercer o direito de voto na(s) assembleia(s) das companhias ou dos fundos de investimento emissores dos ativos componentes da carteira dos Fundos, mantendo sua justificativa à disposição de qualquer cotista que venha a solicitá-la.

O exercício do direito de voto em situações de conflito de interesse só poderá ocorrer após o parecer favorável da área de Compliance ou após divulgação desta posição ao conhecimento de todos os cotistas dos Fundos relacionados ao voto, anteriormente à data da assembleia.

#### 4. Processo de Decisão

A Sociedade é a única responsável pela execução e o acompanhamento da presente Política de Exercício de Voto e para exercer o direito de voto na(s) assembleia(s), a Sociedade receberá informações quanto a ocorrência de tais assembleias, devendo, a partir da mencionada comunicação, avaliar o conteúdo em pauta e a relevância aos Fundos, a existências de conflitos de interesses e custo intrínseco relacionado ao exercício do direito do voto.

A tomada de decisões sobre o voto será fundamentada de acordo com os objetivos dos fundos e carteiras administradas, sempre na defesa dos interesses dos investidores.

Caso a Sociedade opte pelo não exercício de voto, deverá justificar sua opção.

#### 5. Comunicação do Voto

Os cotistas do Fundo poderão solicitar um resumo e a justificativa sumária dos votos proferidos em assembleia a qualquer tempo, mediante simples solicitação escrita à Sociedade, que atenderá a solicitação em tempo hábil. Serão disponibilizados aos administradores dos fundos sob gestão da Sociedade, periodicamente, resumo do teor dos votos proferidos, bem como, sua explicação sumária, ou, em caso de abstenção, as devidas justificativas. A Sociedade mantém registro dos votos proferidos pelos fundos nas assembleias em que participarem e os mantém à disposição da Supervisão de Mercados da ANBIMA.

#### 6. Conteúdos para Voto Obrigatório

A Sociedade estabelece que o exercício do voto será obrigatório quando o conteúdo da assembleia abranger os seguintes conteúdos:

- Ações, seus direitos e desdobramentos:

- I. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- II. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- III. Aquisição, fusão, cisão, incorporação, alterações de controle, reestruturações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Sociedade, gerar impacto relevante no valor do ativo devido pelo fundo de investimento; ou
- IV. demais matérias que necessitem tratamento diferenciado.

- Ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- I. Alterações de condições ou prazo de pagamento;
- II. Alterações em garantias, vencimento e resgate antecipado; ou
- III. Alterações em recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

- Cotas de Fundos de Investimento:

- I. Aquisição, fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- II. Alterações na política de investimento que mudem o perfil de risco do fundo e os ativos que podem fazer parte da carteira;
- III. Troca do administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- IV. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo de investimento;
- V. Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- VI. Alterações nas condições de aplicação que resultem em aumento do prazo de entrada;
- VII. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- VIII. Alterações na taxa de saída que resultem em aumento ou redução do custo para resgates fora do prazo;
- IX. Liquidação do fundo de investimento; ou
- X. Assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 16 da ICVM 409.

## 7. Conteúdos para Voto Facultativo

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às matérias obrigatórias, é facultado ao Gestor o comparecimento às assembleias gerais das companhias emissoras e exercício do seu direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos fundos e dos cotistas, tais como, mas não limitadas às hipóteses abaixo relacionadas:

- (i) se a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (ii) se o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- (iii) se a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à mesma política de voto, na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e o fundo de investimento não possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- (iv) se houver situação de conflito de interesse; ou
- (v) se as informações disponibilizadas pelo emissor do ativo não forem suficientes mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

Voto à distancia

Possibilidade de contratação de terceiros

## 8. Revisão da Política

A presente Política será revisada a cada dois anos, ou a qualquer momento, sempre que houverem alterações relevantes nas normas, regras, formato das atividades ou em qualquer outro aspecto que impacte a rotina da Sociedade, nos termos da regulamentação e diretrizes aplicáveis.

## 9. Dúvidas e Informações Adicionais

A área de Compliance da presente Sociedade está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Política de Exercício de Direito de Voto.

A presente Política se encontra disponível para consulta por meio do site da Sociedade.